Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
611
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO FRIO – RJ

Processo nº: 0005829-85.2004.8.19.0011

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **CANEL DISTRIBUIDORA TÊXTIL LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 522-524**, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 526-527** – Certidão atestando o cumprimento da intimação de fl. 527.
2. **Fl. 529** – Banco Bradesco informando que o ofício foi recebido por equívoco e não se destina à sua instituição.
3. **Fls. 531-532** – Aviso de Recebimento positivo.
4. **Fls. 534-596** – Sócia da Massa Falida informando não ter acesso aos livros contábeis e que estes estavam em posse do sócio já falecido Antun Lenac. Mais que isso, postulou a intimação do Espólio do sócio referido, bem como a juntada da documentação em anexo.
5. **Fls. 598-600** – Certidões negativa dos mandados de intimação apontados.
6. **Fl. 601** – Certidão de manifestação da Sócia Cláudia Gomes Vianna.
7. **Fl. 603** – Despacho determinando remessa dos autos ao AJ e ao MP.
8. **Fl. 605** – Intimação eletrônica.
9. **Fl. 607** – Ministério Público requerendo que seja assegurado o cumprimento adequado do que foi estabelecido em fl. 603.
10. **Fl. 608** – Certidão de intimação eletrônica.
11. **Fl. 609** – Certidão de publicação do r. despacho supra.

TJRJ CFR CV03 202501362731 31/03/25 15:17:22138290 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
612
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial reitera sua manifestação de f**ls. 522-524**, ocasião em que foi pleiteada a condução do presente feito falimentar nos termos do artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005, através da intimação do Ministério Público e a posterior expedição de edital referido, fixando o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.

Prosseguindo, a Administração Judicial informa ciência do contido às **fls. 526-527, 529, 531, 598-600**.

Por fim, passa a Administração Judicial a se manifestar sobre a petição de **fls. 534-596**.

Em primeiras linhas, informa a Administração Judicial ciência das informações prestadas pela sócia da falida, entendendo as razões que impossibilitaram àquela quanto a apresentação da documentação contábil da falida, bem como em relação ao falecimento do sócio majoritário desta.

Ademais, em seu último relatório, a Administração Judicial verificou a possibilidade de encerramento antecipado do presente feito falimentar, nos termos do artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005, sendo desnecessária a intimação do Espólio do sócio falido.

Diante deste cenário, o Administrador Judicial opina no sentido do indeferimento do pedido referido.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
613
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **<u>pelo deferimento do pedido contido na última manifestação da Administração Judicial (fls. 522-524)</u>, determinando-se seja o presente feito falimentar conduzido nos termos do artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005, através da intimação do Ministério Público e a posterior expedição de edital referido, fixando o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.**

b) **pelo indeferimento do pedido de fls. 534-596, tendo em vista a desnecessidade de intimação do Espólio do sócio falido.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2025.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Canel Distribuidora Têxtil Ltda. ME
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312